



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10830.002300/2007-99
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2101-002.327 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de outubro de 2013
Matéria IRPF
Recorrente BRAULIO SEGATO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO.

É de 30 (trinta) dias o prazo de interposição do recurso voluntário, nos termos do artigo 33 do Decreto n. 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

(assinado digitalmente)

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente), Alexandre Naoki Nishioka (Relator), Celia Maria de Souza Murphy, Francisco Marconi de Oliveira, Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa e Gonçalo Bonet Allage.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fls. 82/89) **interposto em 17 de abril de 2009** contra o acórdão de fls. 66/78, do qual o Recorrente teve ciência em **17 de março de 2009** (fl. 81), proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo II (SP), que, por unanimidade de votos, julgou procedente o auto de infração de fls. 06/10, lavrado em 09 de maio de 2007, em decorrência de omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários com origem não comprovada, verificada no ano-calendário de 2002.

Não se conformando, o Recorrente interpôs o recurso de fls. 82/89, pedindo a reforma do acórdão recorrido, para cancelar o crédito tributário.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, Relator.

A intimação por meio da qual o Recorrente foi intimado do acórdão recorrido foi recebida em 17 de março de 2009, terça-feira, consoante se extrai do AR de fl. 81.

Desta feita, a contagem do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 33 do Decreto n. 70.235/1972, iniciou-se em 18 de março de 2009 (quarta-feira) e se findou em 16 de abril do mesmo ano, quinta-feira.

Não obstante, o recurso voluntário foi interposto em 17 de abril de 2009, ou seja, intempestivamente.

Eis o motivo pelo qual voto no sentido de não conhecer do recurso.

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Processo nº 10830.002300/2007-99
Acórdão n.º **2101-002.327**

S2-C1T1
Fl. 339



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA em 17/10/2013 11:21:24.

Documento autenticado digitalmente por ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA em 17/10/2013.

Documento assinado digitalmente por: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS em 24/10/2013 e ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA em 17/10/2013.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 16/09/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0919.09126.YD8V

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:
ABD8D82BE59F5D6C6810BE1592A56264D935C8E8**